

Um balanço do Fundeb no estado de Mato Grosso do Sul (2009 a 2020)¹

Resumo

Este artigo apresenta um balanço da execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no período de 2009 a 2020, no estado de Mato Grosso do Sul, nas redes estadual e municipais de ensino. Trabalhou-se com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), hospedado no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Laboratório de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná, documentos coletados nas esferas estadual e municipal, e documentos produzidos pelo movimento sindical docente e pela imprensa. As dimensões aqui evidenciadas para a análise consideraram as matrículas das redes de ensino, o orçamento público disponível, a remuneração docente e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social. Constatou-se que o Estado acelerou o processo de municipalização, transferindo matrículas para os municípios, e que houve redistribuição de recursos do fundo entre as redes de ensino. Em relação à remuneração docente, o Estado pagou o Piso Salarial Profissional Nacional no início da carreira, mas o Piso não tem a mesma incidência de valorização ao longo da carreira do professor. Muitos municípios não pagaram o Piso, mas garantiram a jornada de trabalho de 1/3 extraclasse. Apesar de os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social terem respondido às normativas da União em sua composição, ainda têm sido bastante heterogêneos em cada ente federativo.

Palavras-chave: política educacional; educação básica; financiamento da educação; Fundeb no estado de Mato Grosso do Sul.

Para citar este artigo:

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Um balanço do Fundeb no estado de Mato Grosso do Sul (2009 a 2020). **Revista Linhas**. Florianópolis, v. 24, n. 54, p. 100-119, jan./abr. 2023.

DOI: 10.5965/1984723824542023100

<http://dx.doi.org/10.5965/1984723824542023100>

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – Campo Grande/MS – Brasil
mdilneia@gmail.com

Solange Jarcem Fernandes

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – Campo Grande/MS – Brasil
solangejarcem@gmail.com

¹ O artigo resulta da Pesquisa: “Remuneração docente em contexto federativo”, financiada com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na modalidade Bolsa Produtividade. A pesquisa conta com o apoio da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

The performance of Fundeb in the state of Mato Grosso do Sul (2009 to 2020)

Abstract

The paper presents an analysis of the implementation of the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (Fundeb) from 2009 to 2020 in the state of Mato Grosso do Sul, encompassing both state and municipal education networks. The investigation included data from the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE), the Information System on Public Budgets in Education (SIOPE), hosted in the Federal Funding for Education (FNDE) website, the Institute of Educational Studies and Research Anísio Teixeira (Inep), the Educational Policies Research Centre, at the Federal University of Paraná, documents collected at state and municipal levels, and documents produced by the Teachers Union movement and by the press. The dimensions addressed in the analysis considered the enrolment of the educational networks, the public budget available, the teacher remuneration, and the Social Monitoring and Control Councils. The state accelerated the municipalization process, by transferring the enrolments to the municipalities, and the funds were redistributed among the educational networks. Regarding teacher remuneration, the state paid the National Professional Minimum Salary (Piso Salarial Profissional Nacional, PSPN) at the beginning of the career, but the same incidence of appreciation is not guaranteed along the teachers' career. Many municipalities did not pay the PSPN, but ensured the working hours with 1/3 extra-class. Although the Councils for Monitoring and Social Control have complied with the federal regulations in their composition, they are still quite heterogeneous in each federative entity.

Keywords: education policy; basic education; education funding; Fundeb in the state of Mato Grosso do Sul.

Un balance del Fundeb em el estado de Mato Grosso do Sul (2009 a 2020)

Resumen

El artículo presenta un balance de la ejecución del Fondo de Manutención y Desarrollo de la Educación Básica y de la Valorización de los Profesionales de la Educación (Fundeb) en el período de 2009 a 2020, en el estado de Mato Grosso do Sul, en las redes estadual y municipales de enseñanza. Se trabajó con datos del Instituto Brasileiro de Geografía y Estadística (IBGE), del Sistema de Informaciones sobre Presupuestos Públicos en Educación (SIOPE), hospedado em el sitio del Fondo Nacional de Desarrollo de la Educación (FNDE), del Instituto de Estudios y Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), del Laboratorio de Políticas Educacionais de la Universidad Federal de Paraná, documentos recogidos en las esferas estadual y municipal, documentos producidos por el movimiento sindical docente, y por la prensa. Las dimensiones aquí evidenciadas para el análisis consideraran las matrículas de las redes de enseñanza, el presupuesto público disponible, el sueldo docente y los Consejos de Acompañamiento y Control Social. Se constató que el estado aceleró el proceso de municipalización, transfiriendo matrículas para los municipios, y que hubo redistribución de recursos del fondo entre las redes de enseñanza. En relación al sueldo docente, el estado pagó el Piso Salarial Profesional Nacional en el inicio de la carrera, pero el Piso no tiene la misma incidencia de valorización a lo largo de la carrera de profesor. Muchos municipios no pagaron el Piso, más garantizaron la jornada de trabajo de 1/3 extra clase. A pesar de los Consejos de Acompañamiento y Control Social haber respondido a las normas jurídicas del Estado Nacional en su composición, aún han sido bastante heterogéneos en cada ente federativo.

Palabras clave: política educacional; educación básica; financiamiento de la educación; Fundeb en estado de Mato Grosso do Sul.

1 Introdução

Em 2020, o Brasil iniciou a terceira geração de políticas de fundos, a partir da aprovação da Emenda Constitucional n. 108/2020 e da Lei n. 14.113/2020, que a regulamentou, para instituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), agora de caráter permanente, com a instituição do Custo Aluno-Qualidade (Fundeb permanente com CAQ) (BRASIL, 2020a, 2020b).

O processo que resultou na aprovação do Fundeb Permanente com CAQ foi, sobretudo, iniciativa de setores organizados da sociedade, com o apoio de membros do Parlamento brasileiro, dado que o governo federal não tomou iniciativas para proposições de substituição da Lei n. 11.494/2007, cujo caráter de provisoriedade terminaria em 2020 (BRASIL, 2007a).

O novo Fundeb Permanente com CAQ entrou em vigor em uma conjuntura política e econômica que, desde 2016, vem sendo norteadas, em termos de gastos públicos, pela austeridade fiscal promovida pela aprovação da Emenda Constitucional n. 95/2016, conhecida como ‘Teto de gastos públicos’, mediante cortes orçamentários para as políticas sociais, sob a forma de congelamento. A crise promovida pela austeridade fiscal para setores da população brasileira, em 2020, somou-se à crise sanitária provocada pela pandemia causada pelo novo *Coronavirus* (COVID-19).

O novo Fundeb Permanente com CAQ, portanto, foi aprovado em contexto de grandes desafios à sociedade brasileira, entre os quais a promoção do direito à educação com qualidade, em conjuntura na qual o desemprego atinge cerca de 14,3 milhões de pessoas, com 5,9 milhões de pessoas consideradas como desalentadas², com o empobrecimento de setores imensos da população (ALVARENGA, 2021) e o retorno do Brasil, desde 2017, ao Mapa da Fome (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2020). Em pesquisa recente sobre Direitos Humanos e Pandemia, constatou-se que o governo brasileiro, sob a liderança da Presidência da República, optou por gerenciar a pandemia a partir de três eixos:

² De acordo com a conceituação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), os desalentados são os “brasileiros aptos para trabalhar, mas que desistiram temporariamente de procurar uma vaga” (ALVARENGA, 2021, p. 01).

1. atos normativos da União, incluindo a edição de normas por autoridades e órgãos federais e vetos presidenciais; 2. atos de obstrução às respostas dos governos estaduais e municipais à pandemia; e 3. propaganda contra a saúde pública, aqui definida como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular às recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19. (VENTURA; REIS, 2021, p. 06)

Por tudo isso, e porque o Fundeb Permanente com CAQ se iniciou em 2021, em situação de restrição orçamentária e de direitos de toda ordem, se objetiva, aqui, desvelar o ciclo encerrado imediatamente, que marcou a segunda geração das políticas de fundos, aprovada por meio da Emenda Constitucional n. 53/2006 e sua regulamentação mediante a Lei n. 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (BRASIL, 2006, 2007a). Ressalta-se que o Fundeb/2007 construiu o vínculo jurídico-legal para a aprovação da Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008a), para a instituição do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), luta histórica de mais de 200 anos dos professores da educação básica brasileira, dado que as três gerações de políticas de fundos reservaram parcelas de seus recursos para a remuneração docente (60% deles no Fundef/1996 e Fundeb/2007 e 70% no Fundeb Permanente com CAQ). Portanto, a Lei estabeleceu que o mesmo reajuste anual do Valor Anual por Aluno (VAA) deveria incidir também no reajuste anual do PSPN (BRASIL, 2008a).

Como campo de análise em contexto federativo, verifica-se a execução do Fundeb (2009 a 2020)³ no estado de Mato Grosso do Sul, tanto no que tange ao fundo estadual quanto aos fundos dos 79 municípios que o compõem. Trabalhou-se com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), hospedado no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (Inep), do Laboratório de Políticas Educacionais da Universidade Federal

³ O período selecionado a partir de 2009 deve-se aos dados disponibilizados pelo SIOPE. Somente a partir da execução do Fundeb pleno (2009) é que o banco de dados os disponibilizou.

do Paraná, documentos coletados nas esferas estadual e municipal, e documentos produzidos pelo movimento sindical docente e pela imprensa.

Além da introdução, este artigo insere uma seção sobre a execução do Fundeb no estado, a partir das suas redes de ensino estadual e municipais, bem como as considerações finais.

A execução do Fundeb no estado de Mato Grosso do Sul: rede estadual e redes municipais de ensino (2009 a 2019)

A homologação do Fundeb requereu que cada unidade federativa aprovasse a regulamentação do fundo. No estado de Mato Grosso do Sul, foi aprovada a Lei n. 3.368/2007 (MATO GROSSO DO SUL, 2007), que instituiu o fundo e seu Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS). Mediante isso, cada município aprovou legislação específica para implantar seu fundo municipal e seus respectivos CACS.

O Fundeb é uma subvinculação. Advém da vinculação constitucional de recursos de impostos: a União deve investir, no mínimo, 18% ao ano; os estados, o Distrito Federal e os municípios, no mínimo, 25% das receitas de impostos, para financiar a manutenção e o desenvolvimento do ensino (MDE). As três gerações de políticas de fundos, a saber, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), aprovado em 1996, o Fundeb/2007 e o Fundeb Permanente com CAQ originam-se desse dispositivo constitucional. O Fundeb/2007 subvinculou 20% das receitas de impostos e dividiu o valor pelo número de matrículas da educação básica registradas no censo educacional do ano anterior em cada unidade federativa, para construir o VAA mínimo nacional. O Fundeb foi implantado de forma gradativa nos anos de 2007 a 2009. Em 2009, atingiu a totalidade de matrículas e de recursos, chegando a 20% da receita de impostos.

Dado o contexto de desigualdades socioeconômicas historicamente construído no país, que afloram em âmbito federativo nacional, onde se expressam as assimetrias, naquele ente cuja receita de impostos é insuficiente para cobrir o VAA, a União complementava os recursos, pois depositava no fundo até 10% do total da soma dos fundos estaduais. Portanto, o VAA mínimo nacional seria, no Fundeb/2007, o patamar

inicial da equidade, com a União exercendo função complementar e supletiva, com vistas a uma política de coordenação federativa promovida por meio do fundo.

O fundo é de natureza contábil. Tem conta única estadual e distribui os recursos de impostos ali depositados entre o estado e seus municípios. Diante disso, a capacidade de arrecadação de impostos de cada município em particular e da dinâmica de sua rede municipal de ensino demonstraria a robustez que o fundo poderia assumir ali em relação ao VAA, ou se o município se encontraria na situação de transferir parte de sua receita para o fundo estadual.

Em contexto federativo, o estado de Mato Grosso do Sul, durante a vigência do Fundeb, teve capacidade de arrecadação de imposto suficiente para cumprir o VAA. Por isso não recebeu complementação da União. Tal fato não significa dizer que o VAA no estado tenha apresentado um valor suficiente para garantir o direito à educação com qualidade para todos. Pelo contrário, o estado reproduz também a situação nacional, em que o VAA é baixo, que é insuficiente para enfrentar os desafios postos aos múltiplos sistemas de ensino existentes, como diversos estudos e pesquisas têm demonstrado (FERNANDES; FERNANDES; CAMPO, 2020; GEMAQUE, 2021; PINTO, 2019).

Como já mencionado, o estado de Mato Grosso do Sul está composto, política e administrativamente, por 79 municípios. Ao se considerar a classificação dos municípios de acordo com o IBGE (BRASIL, 2020c), que é pelo número de habitantes em cada um, tem-se o que se demonstra no quadro 01:

Quadro 01 - Mato Grosso do Sul: Classificação dos municípios pelo número de habitantes – 2020

	Número de municípios	Municípios
Grande Porte*	02	Campo Grande Dourados
Porte Médio**	06	Corumbá Naviraí Nova Andradina Ponta Porã Sidrolândia Três Lagoas
Pequeno Porte***	71	Todos os demais municípios

Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir de: BRASIL, 2020d. IBGE – Municípios (2023).

Legendas: * Mais de 200 mil habitantes. ** Mais de 50 mil até 200 mil habitantes.

*** Até 50 mil habitantes.

O estado, de acordo com o Censo Populacional de 2010, tinha uma população total de 2.449.024 e foi estimada para 2.809.394 habitantes em 2020, com densidade demográfica de 6,86 hab/km² e rendimento nominal mensal domiciliar *per capita* de R\$1.488 (BRASIL, 2021a). A base técnica produtiva do estado insere-se na economia nacional de forma desigual e combinada, tendo à frente o setor agropecuário, sobre o qual ainda predomina o binômio boi/soja, com aplicação de alta tecnologia e baixa geração de empregos, resultado da “estrutura fundiária caracterizada pela média e grande propriedade rural, originando uma elite agrária que passou a concentrar o poder político” (MISSIO; RIVAS, 2019, p. 620).

Essa economia, tendo à frente a pecuária de corte, e também sendo produtora de *commodities* agrícolas (grãos como milho e soja), tem garantido estabilidade e competitividade econômica ao estado. Particularmente em relação à pecuária, seu espaço e seus recursos, “nenhum desses fatores sofre com taxas de câmbio ou com a macroeconomia internacional, há uma estabilidade nesta atividade econômica” (LAMOSO, 2020, p. 253). Em relação à força de trabalho, contudo, o maior volume de empregos encontra-se no setor de serviços que, em 2020, respondeu por 29,1% dos contratos (MATO GROSSO DO SUL, 2021).

As características gerais da economia em desenvolvimento são importantes porque respondem, em contexto federativo de alto grau de descentralização da política educacional, pelos recursos que estão disponíveis para o seu financiamento. É a dinâmica econômica, sobretudo, que, em cada ente federativo, determina, a partir dos dispositivos constitucionais e das normatizações das políticas de fundos, se o ente em questão tem autonomia financeira para assumir ou não seu VAA e, se não, a função supletiva e complementar da União é acionada.

No caso do estado de Mato Grosso do Sul, compreender sua dinâmica econômica favorece apreender o movimento do financiamento da política educacional, no que tange às receitas e despesas, e às opções que a administração pública estabelece mediante seu orçamento público para tal. A dinâmica econômica garante ao estado a sua inserção nacional e internacional. Além disso, a estabilidade de proteção diante do modelo construído tem repercussão nos recursos que financiam o VAA.

Tabela 1 - Mato Grosso do Sul: matrículas da educação básica nas redes de ensino estadual e municipais (2009 a 2020)

Ano	Estadual	Municipal	total	Decréscimo das matrículas da Rede Estadual em %
2009	291.131	314.546	605.677	- 7,44%
2010	281.939	314.417	596.356	- 10,32%
2011	279.606	316.273	595.796	- 11,59%
2012	267.606	318.246	585.852	- 15,91%
2013	258.111	323.795	581.906	- 20,28%
2014	252.352	329.556	581.908	- 23,42%
2015	249.941	331.781	581.198	- 24,66%
2016	257.923	334.076	591.999	- 22,79%
2017	252.652	340.144	592.797	- 25,72%
2018	249.599	344.499	594.098	- 27,54%
2019	229.751	353.037	582.788	- 34,92%
2020	210.480	358.936	569.416	- 41,36%

Fonte: Elaborada pelas autoras, a partir de: Laboratório de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná para os anos de 2009 a 2019 e 2020 do Resumo Técnico - Censo da Educação Básica (BRASIL, 2021b). (2023).

A primeira constatação, pelos dados da tabela 1, foi que, no período em tela, houve decréscimo das matrículas, de forma geral, na rede pública estadual e redes públicas municipais. De 2009 a 2020, foram registradas 36.261 matrículas a menos, cerca de 6%. Embora tenha ocorrido uma diminuição geral, observa-se a transferência de matrículas entre as redes. Enquanto a rede estadual de ensino diminuiu suas matrículas em 80.651 em números absolutos, cerca de 27,7%, os municípios aumentaram cerca de 14,11%, no período. A dinâmica desse movimento, em que os anos considerados mostram oscilações de matrículas para mais e para menos na rede estadual de ensino, deve-se, sobretudo, ao fato de que essa rede, ao mesmo tempo em que transferiu, para os municípios, matrículas do ensino fundamental, também cerrou as portas escolares ao ensino médio. Somente em 2019, em razão do que a Secretaria de Estado de Educação denominou de “reordenamento do ensino médio”, foram fechadas quatro escolas no estado, como registrou Sanchez (2019). Ainda que esse movimento possa ser visto como tímido, perante o número de menos 0,5% de matrículas no ensino médio de 2019 para 2020, o fato afasta o estado de Mato Grosso do Sul de cumprir a Meta 3⁴ do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), aprovado pela Lei n. 13.005/2014 (BRASIL, 2014). Tal situação foi confirmada pelo Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das Metas do

⁴ Meta 3 do PNE 2014-2024: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)” (BRASIL, 2014).

Plano Nacional de Educação 2020, que demonstra que no estado, em 2018, 92,5% da população entre 15 e 17 anos frequentava a escola. Em 2019, o percentual caiu para 89,4% (BRASIL, 2020d).

O movimento das matrículas entre as redes estadual e municipais no período confirma que

os dados parecem apontar que, ao contrário dos anos iniciais do Fundef, em que houve uma corrida atrás dos alunos, isso deixou de ocorrer com o Fundeb. Ao que tudo indica, a estratégia política adotada, principalmente por parte dos governadores, mas também por prefeitos, foi a de reduzir o número de alunos atendidos para fazer os recursos dos fundos renderem mais. A se confirmar essa política, trata-se de fato preocupante, pois como já comentado, ela ocorreu em um momento em que se esperava uma ampliação do atendimento, tanto nas redes municipais, quanto estaduais. (SONOBE; PINTO; RIBEIRO, 2018, p. 400)

No movimento das matrículas das redes estadual e municipais, o que se destaca é o processo de transferência de matrículas do ensino fundamental pelo estado aos municípios, identificado pela área como de municipalização. Esse processo, ainda que guarde, no estado, suas especificidades, foi uma indução da União aos demais entes federativos, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. O processo foi normatizado pela Lei 9.394/1996 e acelerado no contexto do Fundef (FERNANDES, 2001). No Mato Grosso do Sul, o processo de municipalização iniciou-se ainda em 1993, por meio de convênios entre a Secretaria de Estado de Educação e as Secretarias Municipais.

Nessa especificidade do estado do Mato Grosso do Sul, a municipalização do ensino fica evidente em relação ao fato de o atendimento municipal ser crescente no período, apesar da diminuição na matrícula total das duas redes públicas. Em 2009, as matrículas da rede estadual decresceram (-7,44%), chegando, no ano de 2020, a -41,36%, com os municípios sendo responsáveis por quase 60% das matrículas da Educação Básica. Firmaram-se acordos entre a rede estadual e os municípios para que o atendimento da primeira etapa do Ensino Fundamental fosse feito pelos municípios e a rede estadual concentrasse o atendimento nos anos finais. Observou-se, pelo Censo Educacional de 2020 (BRASIL, 2021d) que, nesse ano, as matrículas dos anos iniciais (1º ao 5º ano) dos municípios corresponderam a 74,2%; a rede estadual contou com somente 12,2% dessas

matrículas. Já nos anos finais (6º ao 9º ano), a rede estadual recebeu 48,6% das matrículas e as redes municipais, 40,9% (BRASIL, 2021b).

A tabela 2 mostra os recursos disponibilizados pelo Fundeb para o conjunto das redes, que são depositados em conta única estadual, no Banco do Brasil. Para efeito de demonstração, a tabela inclui o volume de recursos do fundo em 2007, ano de sua aprovação, o Fundeb pleno em 2009, e o último ano de execução do período selecionado, 2020.

Tabela 2 – Mato Grosso do Sul: recursos do Fundeb das redes estadual e municipais de ensino (2007, 2009, 2020) (valores correntes)

Ano	2007	2009	2020
Rede estadual	362.935.158,87	537.700.049,23	1.070.093.613,75
Rede municipal	413.891.149,63	579.379.010,22	1.621.809.148,62
Total	776.826.299,50	1.117.079.059,45	2.691.902.762,37

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de: Repasses Consolidados/FNDE (BRASIL, 2007b, 2009a e 2019). (2023).

Como se constata na tabela 2, os recursos que compõem o fundo foram crescentes no estado, que apresentou receitas crescentes de impostos no período. Ressalta-se que, no ano de 2007, o Fundeb operou os recursos em termos percentuais⁵ de forma escalonada, chegando à totalidade de aplicação de sua receita de impostos em 2009.

O período durante o qual o Fundeb esteve em execução foi entrecortado pela aprovação do Plano Estadual de Educação do estado de Mato Grosso do Sul, Lei n. 4.621/2014, em alinhamento ao Plano Nacional de Educação. Além disso, os municípios aprovaram em Lei seus Planos Municipais de Educação (MATO GROSSO DO SUL, 2014, BRASIL, 2014).

⁵ Em 2007, o fundo foi operacionalizado com 16,66% dos Fundos de Participação dos municípios e dos estados (FPE e FPM), ICMS, LC 87/1996 e IPI - Exportação e de 6,66% do ITCM, IPVA e ITR e R\$ 2,0 bilhões de complementação federal. Em 2008, a operacionalização foi de 18,33% do primeiro grupo e 13,33% para os impostos do segundo grupo. A complementação federal foi de R\$ 3 bilhões. Em 2009, operacionalização de 20% dos impostos e complementação da União de R\$ 4,5 bilhões e, a partir de 2010, operacionalização de 20% dos impostos e 10% da complementação da União sobre a contribuição total de estados, municípios e Distrito Federal (BRASIL, 2008b).

O alinhamento do planejamento educacional em âmbito federativo instituiu, na Meta 20, o vínculo entre o financiamento da educação e o Produto Interno Bruto (PIB). A MDE obedeceria, desde então, a prazos intermediários até 2024, e seria financiada com até 10% do PIB. Também entre as estratégias da Meta 20 encontram-se aquelas que dispõem, a partir do dispositivo constitucional, de parâmetros de construção do Custo Aluno-Qualidade. Tais dispositivos foram instituídos em contexto de ampliação das finanças públicas, o que significa dizer, em conjuntura de aumento do PIB. O PIB – e seu montante de recursos disponíveis – espelha a conjuntura econômica: em situação de expansão da economia, ele se expande, em situação de retração e depressão econômica, o PIB se encolhe. A partir de 2015, todavia:

Durante 20 anos, a educação pública brasileira estará fadada a um limite de gastos públicos, em razão da aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016a). A Emenda em questão foi aprovada logo após um processo de golpe jurídico-parlamentar-midiático (AMARAL, 2017) sofrido pela presidente Dilma Vana Rousseff. Constitui-se, desde então, na peça fundamental que sustenta o arcabouço da contrarreforma produzida no governo de Michel Temer (2016-2018) e que tem continuidade no governo de Jair Messias Bolsonaro, eleito em 2018 pelo Partido Social Liberal (PSL). (FERNANDES; PEREIRA; BEZERRA, 2021, p. 30)

Mesmo que tal medida não interfira diretamente em uma política de financiamento da educação básica, como é o caso do Fundeb, o contexto de restrição orçamentária para as políticas sociais interfere de forma geral no âmbito da política educacional, cerceando gastos operados por programas complementares à educação, prejudicando, assim, o acesso e a permanência na escola.

No cenário construído pelos municípios classificados como de pequeno porte no estado de Mato Grosso do Sul, para atender às suas redes de ensino, no que diz respeito à execução do Fundeb no período em tela, verifica-se que, em 2009, 28 municípios redistribuíam recursos, ou seja, devolviam à conta estadual uma parcela dos recursos do fundo, em razão do número de matrículas em suas redes. Em 2020, esse número de municípios diminuiu para 19, o que significa dizer que houve maior assunção de matrículas em suas respectivas redes de ensino.

Tabela 3 - Mato Grosso do Sul: Valores do Fundeb redistribuídos pelas redes públicas de ensino (2009 e 2020)

Ano	(a) Municípios: Recursos do Fundeb redistribuído		(b) Fundeb da Rede Estadual/Governo Estadual	Total do Recurso redistribuído (a+b)
	Municípios que redistribuem recursos	Total de recursos		
2009	28	14.293.723,00	214.288.009,26	228.581.732,26
2020	19	22.845.032,25	771.553.663,85	794.398.696,10

Fonte: elaborada pelas autoras, a partir de FNDE/SIOPE/Estados (BRASIL, 2009c e 2020e) e FNDE/SIOP/Municípios (BRASIL, 2009b e 2020f). (Valores correntes). (2023).

A tabela 3 evidencia os montantes de recursos do Fundeb, aportados no período em tela pelo estado e pelos municípios, que precisam redistribuir tais recursos entre sua rede municipal e a rede estadual de ensino, em razão do montante de matrículas de cada um. Assim, em 2009, 28 municípios e a rede estadual de ensino redistribuíram, intrarredes, recursos de sua arrecadação para o fundo, perfazendo o montante de 20,5% do total de recursos do Fundeb, o que, ao mesmo tempo, contribuiu para uma maior equalização das assimetrias do VAA entre os municípios do estado.

Embora o número de municípios que redistribuem os recursos do fundo tenha diminuído em 2020, a receita aumentou pelo processo de redistribuição entre as redes, passando a ser de 29,51% do total dos recursos. Esse aumento do aporte se explica mais pelo desempenho econômico do estado do que pela política educacional em curso.

Ao mesmo tempo em que as matrículas municipais cresceram 14,11% em 2020, a redistribuição de recursos pelos municípios também diminuiu, de 28 para 19 municípios que, em conjunto com o estado, transferiram recursos entre eles pela sistemática do fundo.

Tabela 4 – Mato Grosso do Sul: Recurso Total do Fundeb e percentual de redistribuição Intrarredes 2009 e 2020

Ano	Total dos Recursos do Fundeb	% dos recursos do Fundeb redistribuídos para as redes municipais
2009	1.117.079.059,45	20,5%
2020	2.691.902.762,37	29,51%

Fonte: elaborada pelas autoras. Repasse Consolidado Fundeb: (BRASIL: 2009 e 2019) e FNDE/SIOPE/Estados (BRASIL, 2009a e 2020e) e FNDE/SIOP/municípios (BRASIL, 2009 e 2020f) (Valores correntes). (2023).

Ao mostrar que, em 2009, 20,5% dos recursos do fundo foram redistribuídos entre as redes municipais, quando mais municípios receberem esses recursos e que, em 2020, esse fato se inverteu, ou seja, mais recursos foram redistribuídos (29,51%), mas para um número menor de municípios, a tabela 4 confirma os dados da Tabela 1, que trouxe os dados da migração de matrículas do ensino fundamental da rede estadual para as municipais. A tabela 4 também reflete a decisão da rede estadual de ensino de não universalizar o ensino médio no período em tela.

Como parcela importante do Fundeb é reservada para o pagamento da remuneração docente e como foi ele a instituir o marco legal para a aprovação da Lei que instituiu o PSPN⁶, importa verificar, neste balanço, como o estado e seus municípios se comportaram em relação a este tema, da maior relevância para as condições materiais de existência da força de trabalho docente e para a qualidade do ensino.

O estado de Mato Grosso do Sul paga, na atualidade, um dos mais altos PSPN do país BRASIL, 2020d). No entanto, os reajustes salariais incidem de forma diferenciada (percentualmente) em cada etapa, o que faz com que a sua valorização seja completa apenas no início da carreira, mas não ao longo dela. Tal decisão, que é da esfera governamental, faz com que, desde 2013, os professores lutem pela integralização do PSPN ao longo da carreira, ao mesmo tempo em que o governo estadual de plantão escalona essa composição sempre para o futuro. Pela última Lei aprovada para o período aqui em destaque, a Lei Complementar n. 087/2020, a integralização do PSPN na carreira do professor se dará em 2027 (MATO GROSSO SUL, 2020). Assim, segundo essa Lei, em 2020, o professor no início da carreira (classe A) obteve um reajuste de 15,53% e o professor no final da carreira (classe H), um reajuste de 4,76% (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Em relação aos professores das redes municipais de ensino, dos 79 municípios, em 2020, apenas 47 pagaram o PSPN; 71 cumpriram a jornada de trabalho de 1/3 sem a

⁶ A aprovação da Lei n. 11.738/2008, que instituiu o PSPN, também instituiu a jornada de trabalho docente de 1/3 sem educandos, entre outros direitos docentes. Não cabe no espaço deste artigo apresentar toda a contenda federativa criada entre os entes sobre a aplicabilidade da Lei que se estendeu desde sua aprovação até o último julgamento referente a seus dispositivos em 2020 pelo Supremo Tribunal Federal. Sobre essa discussão, consultar: FERNANDES, Maria Dilméia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Vencimento salarial docente: o caso do Fundeb e do PSPN. *Retratos da Escola*, [s.l.], v. 10, n. 18, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.22420/rde.v10i18.664>.

presença de educandos, restando ainda quatro municípios que não cumpriram esse dispositivo legal (FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, 2020).

No que se refere à constituição dos CACS em cada ente federativo do estado, sua composição, ainda que se oriente pelas normativas da Lei Federal, “a forma como esses representantes passam a compor o conselho ocorre sob diversas maneiras, em alguns casos ainda sob indicação e não por uma escolha democrática dos próprios membros de cada segmento dessa composição” (MATOS; SOARES; SOARES, 2022, p. 07). Por isso mesmo, cada um desses Conselhos, ao mesmo tempo em que revela as forças sociais que se colocam em disputa em torno da política educacional local, também pode revelar a fragilidade, o esforço e o grau de organicidade que a sociedade pode ter em cada um dos municípios. O CACS estadual teve que ser disputado desde a sua composição em Lei, o que resultou em sua alteração, em disputa no parlamento. Assim podem-se encontrar CACS com reduzida participação social, bem como com alargamento estatal, que é o mesmo que dizer que alguns deles podem ser mais conselhos de controle estatal do que social.

Considerações finais

Com a aprovação do Fundeb Permanente com CAQ, em 2020, inaugurou-se, para o país, a terceira geração de políticas de fundos. Aprovado em contexto de austeridade fiscal e à revelia do governo federal, contudo, a sociedade civil organizada e setores do parlamento brasileiro conseguiram fazer com que se sanasse uma crítica sempre presente às políticas de fundos, que é de que a União aporte maior parcela de recursos no âmbito do fundo.

Diante disso, oportuno se faz um balanço daquela geração imediatamente anterior, tendo, como campo de análise, uma unidade da federação e seus municípios, neste caso, o estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2009 a 2020.

Importa dizer que o estado, dado o orçamento público disponível e as matrículas ofertadas e atendidas na educação básica, não recebeu recursos da União para compor seu fundo no período avaliado, situação que provavelmente se alterará a partir do novo

Fundeb Permanente com CAQ, com o aumento de receitas do fundo da União, bem como novas sistemáticas de cálculo do VAA para os municípios mais pobres, e por isso mesmo, com orçamentos reduzidos.

Destaca-se que, no caso do estado de Mato Grosso do Sul e na relação com seus municípios, muitos de pequeno porte, a maioria mostrou esforço de ter orçamento compatível para arcar com as despesas geradas pelo VAA, em decorrência da rede de ensino construída, muito em razão do fato de que esse VAA é calculado abaixo do que se exige de uma educação de qualidade e com equidade. Assim, nos anos de 2009 a 2020, o número de municípios que redistribuíram seus recursos com a rede estadual de ensino, em razão do número de matrículas, diminuiu. Tal situação pode estar sendo diferente, com o novo Fundeb Permanente com CAQ.

Pontua-se que, nos anos sob análise, a dinâmica econômica do estado e de seus municípios foi de expansão das finanças públicas, o que colaborou para que o Fundeb apresentasse receitas crescentes. Ao mesmo tempo, o movimento das matrículas mostrou migração da esfera estadual para a municipal, o que revela uma opção de gestão pública da educação, por parte do governo estadual, de sua municipalização. A tendência desse processo, normatizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi, ao longo do tempo, recebendo adesão cada vez mais acentuada dos governos subnacionais.

Como a remuneração docente implica o percentual de, no mínimo, 60% dos recursos do fundo e o Fundeb dispôs uma Lei específica para a instituição do PSPN, observou-se que o estado pagou, nos anos pesquisados, em início de carreira do professor, um dos maiores PSPN da federação. Contudo, ao longo da carreira do professor, não se deu a mesma dinâmica de valorização, dado que o PSPN não está integralizado na carreira a partir de seus reajustes anuais.

Constatou-se, também, que tampouco os municípios, em sua totalidade, pagaram o PSPN, ainda que a maioria deles tenha cumprido 1/3 de jornada de trabalho extraclasse. Da mesma forma, nem todos os CACS instituídos têm conseguido alargar as relações democráticas e tornar transparentes as relações entre o poder local e a população.

Em 2021, iniciou-se a execução do novo Fundeb Permanente com CAQ em plena pandemia, com professores e alunos em trabalho remoto emergencial, por meio das

plataformas digitais. Tal processo ainda deverá ser muito investigado, embora já haja muitos estudos sobre a temática. O retorno à escola, após o processo de vacinação em 2022, em agravamento de crise de toda ordem para parcelas imensas da sociedade brasileira, certamente exigirá, da terceira geração das políticas de fundos e de suas múltiplas gestões em contexto federativo, um esforço maior, para que o VAA garanta uma educação com equidade.

Referências

ALVARENGA, Darlan. Brasil deve ter a 14ª maior taxa de desemprego do mundo em 2021, aponta ranking com 100 países. **G1: Economia**, Rio de Janeiro, 11 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional n. 53**, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos art. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências Brasília, 2007a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. FNDE. **Repasses consolidados**. matrículas, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Municípios: 2007. Brasília: FNDE, 2007b. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.738**, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: A Presidência, 2008a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. MPE. **Subsídio ao Ministério Público para o acompanhamento do Fundeb**. Brasília: MPE, 2008b. Disponível em: chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/subsidios_mp_fundeb.pdf. Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. FNDE. **Repasses consolidados**. matrículas, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Municípios: 2009. Brasília: FNDE, 2009a. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. FNDE. **Demonstrativos das receitas e despesas com MDE**: Municípios: Mato Grosso do Sul: relatório resumido da execução orçamentária. Brasília: FNDE, 2009b. Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_500840_6_2020.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. FNDE. **Demonstrativos das receitas e despesas com MDE**: Estados: Mato Grosso do Sul: relatório resumido da execução orçamentária. Brasília: FNDE, 2009c. Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Estados_500840_6_2020.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 19 abr. 2018.

BRASIL. FNDE. **Repasses consolidados**: matrículas, coeficientes de distribuição de recursos e receita anual prevista por Estado e Municípios: 2020. Brasília: FNDE, 2019. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/area-para-gestores/dados-estatisticos>. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 108**, de 26 de agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o to das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. Brasília: A Presidência, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc108.htm. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Brasília: A Presidência, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14113.htm. Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Municípios:** Brasil: Mato Grosso do Sul. Rio de Janeiro: IBGE, 2020c. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Relatório do 3º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação** – 2020. Brasília: INEP, 2020d. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/elatorio_do_terceiro_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf. Acesso em: 1 mar. 2023.

BRASIL. FNDE. **Demonstrativos das receitas e despesas com MDE:** Estados: Mato Grosso do Sul: relatório resumido da execução orçamentária. Brasília: FNDE, 2020e. Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Estados_500840_6_2020.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. FNDE. **Demonstrativos das receitas e despesas com MDE:** Municípios: Mato Grosso do Sul: Relatório resumido da execução orçamentária. Brasília: FNDE, 2020f. Disponível em: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Municipal_500840_6_2020.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Cidades:** Brasil: Mato Grosso do Sul. Rio de Janeiro: IBGE, 2021a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/panorama>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. INEP/MEC. **Resumo técnico:** censo da educação básica estadual 2020 [recurso eletrônico]. Brasília: INEP, 2021b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_do_estado_de_mato_grosso_do_sul_censo_da_educacao_basica_2020.pdf. Acesso em: 26 jan. 2023.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. **Ranking atualizado até dia 29/04/2020.** Campo Grande: A Federação, 2020. Disponível em: <https://fetems.org.br/fetems/wp-content/uploads/2021/12/ranking-salarial-2020-professores.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola. **Política públicas de educação:** o financiamento da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. 2001. 255 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, UNICAMP, Campinas, 2001.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem. Vencimento salarial docente: o caso do Fundeb e do PSPN. **Retratos da Escola**, [s. l.], v. 10, n. 18, p. 275-292, 2016. DOI: 10.22420/rde.v10i18.664. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/664>. Acesso em: 30 jan. 2023.

FERNANDES, Maria Dilneia Espíndola; FERNANDES, Solange Jarcem; CAMPO, Viviane Gregório de. Remuneração docente: efeitos do plano de cargos, carreira e remuneração

em contexto municipal. **Ensaio:** aval. pol. Públ .Educ., Rio de Janeiro , v. 28, n. 106, p. 25-44, mar. 2020.

FERNANDES, Maria Dilneia. Espíndola; PEREIRA, Eduardo Tadeu; BEZERRA, Maria do Socorro Saes Felipe. A política educacional brasileira no contexto do regime de austeridade fiscal. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 29-45, jan./abr.2021.

LABORATÓRIO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS. Universidade Federal do Paraná. **Dados Educacionais**. Curitiba: O Laboratório, 2021. Disponível em: <https://dadoseducacionais.c3sl.ufpr.br/#/sobre> >. Acesso em: 1 mar. 2023.

LAMOS, Lissandra. Pecuária, espaço e recursos no Mato Grosso do Sul: Brasil. **Campo-Território: Revista de Geografia Agrária**, [s. l.], v. 15, n. 37, p. 249-268, ago., 2020.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 3.368**, de 3 de maio de 2007. Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências. Campo Grande: SED (MS), 2007. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/Lei-3.368-de-3-de-maio-de-2007.pdf>. Acesso me: 8 mar. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 4.621**, de 22 de dezembro de 2014. Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Campo Grande: SED (MS), 2014. Disponível em: <http://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar. **Pro-Desenvolve**. Campo Grande: A Secretaria, 2021. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/pro-desenvolve-governo-regulamenta-fundo-inovador-de-fomento-a-economia-dos-municipios-de-ms/>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MATO GROSSO SUL. **Lei Complementar n. 087**, de 31 de janeiro de 2020. Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande: TJMS, 2020. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/lei_complementar_n_87-t.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

MATOS, Jéssica Maiure Chaves; SOARES, Lucineide Maria dos Santos; SOARES, Marina Gleika Felipe. Controle Social dos Recursos do FUNDEB: desafios e perspectivas do conselho em um município piauiense. **FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação**, [s. l.], v. 12, n. 1, p.1-15, 2022.

MISSIO, Fabrício José; RIVAS, Rozimare Marina Rodrigues. Aspectos da formação econômica de Mato Grosso do Sul. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 49, n. 3, p. 601-632, jul./set. 2019.

Fundação Oswaldo Cruz. **RADIS - Comunicação e Saúde**. Brasil de volta ao Mapa da Fome. Rio de Janeiro: A Fundação, 2020. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/noticias/brasil-de-volta-ao-mapa-da-fome#access-content> . Acesso em: 15 abr. 2021.

ROLIM, Rosana Maria Gemaque. A política de fundos no financiamento da educação básica: considerações acerca do fortalecimento do projeto de educação pública de qualidade. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 54-74, jan./abr. 2021.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Política de fondos en Brasil para el financiamiento de la educación y los desafíos de equidad y calidad. **Propuesta Educativa**, [s. l.], Año 28, n. 52, p. 24-40, nov. 2019.

SANCHEZ, Izabela. Reordenamento no ensino estadual fecha quatro escolas em MS. **Campo Grande News: Cidades**, Campo Grande, 03 jan. 2019. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/reordenamento-no-ensino-estadual-fecha-quatro-escolas-em-ms>. Acesso em: 23 abr. 2021.

SONOBE, Aline; PINTO, José Marcelino de Rezende; RIBEIRO, Josete Maria Gangussu. Análise da evolução dos gastos por aluno em alguns estados brasileiros, suas respectivas capitais e sua relação com o Fundeb. **RBPAE**, [s.l.], v. 34, n. 2, p. 395 - 411, maio/ago. 2018.

VENTURA, Deisy; REIS, Rosana. A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da Covid-19: um ataque sem precedentes aos direitos humanos no Brasil. **Direitos Humanos: Boletim n. 10: Direitos na pandemia: mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à Covid-19 no Brasil**. São Paulo: CEPEDISA CONECTAS, 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-10>. Acesso em: 15 abr. 2021.

Recebido em: 12/12/2022
Aprovado em: 26/01/2023

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE
Revista Linhas
Volume 24 - Número 54 - Ano 2023
revistalinhas@gmail.com